

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



Estado da Bahia
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2012

MODALIDADE - DISPENSA Nº. 01/2012

SETOR - SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETO – Contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal. contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública.

DATA DA DISPENSA – **01/05/2012**

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
IPM - BRASIL - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS	R\$ 4.800,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2012

Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

LICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal. contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Ao primeiro dia do mês de maio de 2012, eu Presidente da Comissão de Licitação autuei com o nº. 01/2012, este processo contendo uma Comunicação Interna do Secretário e Autorização do Presidente da Câmara, a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública, e uma cópia da Portaria da Comissão de Licitação. Eu Adriano Gonçalves de Queiroz, assino, _____.

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01DO/2012

CAFARNAUM, 01 de maio de 2012.

Ao Ilmo. Sr.
Chefe do Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para locação de *software*.

Prezado Senhor

Venho por meio dessa, solicitar a V.Sa. informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear despesas de contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública, através da Empresa **IPM - BRASIL – INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS**, sendo que R\$ 4.800,00 (**quatro mil e oitocentos reais**), devendo de logo fazer o empenho global anual, sendo R\$600,00(seiscentos reais)mensal compreendendo de 01 de Maio 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Secretário

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01DO/2012

CAFARNAUM, 01 de maio de 2012.

Ao Ilmo. Sr.
Secretário

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para locação de *software*.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de locação e manutenção de *software* descrito na solicitação, com o objetivo de atender às necessidades de modernização e organização da Administração Pública, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a aquisição dos serviços.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento
Atividade: 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
Dotação Orçamentária: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Dept. Contabilidade

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2012

CAFARNAUM, 01 de maio de 2012.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, através da Empresa **IPM - BRASIL – INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS**, na forma da lei, cujo pagamento será feito pela dotação orçamentária:

I - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA (Art. 26, incs. II e III, da Lei Federal nº 8.666/93).

O valor global em contrapartida aos serviços de locação do sistema (*software*) que permita a Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, pelo IPM - BRASIL perfaz o importe de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** tendo **vigência até 31/12/2012**, estando compatível com os preços de mercado, somando-se a isso os custos de analistas de sistema, armazenamento de dados (backup), uso de equipamentos (servidores), banda larga para sua disponibilização vinte e quatro horas, com técnicos em manutenção, licença de softwares de sistemas operacionais, Infra-estrutura de Chave Pública Brasileira, suporte em horário comercial, obrigações sociais, legais, trabalhistas e fiscais.

Assim, considerando a necessidade pela busca da modernização, efficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal entre outros atos, a contratação dos serviços do IPM - BRASIL representa, em respeito ao princípio constitucional da eficiência, um avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade, além da importância do princípio da economicidade, numa significativa economia aos cofres públicos.

Já que, dota a municipalidade de instrumento oficial para o armazenamento de seus atos, cumprindo esta atividade de forma mais adequada e eficiente do que qualquer outro similar do mercado, especialmente em relação à Associação Transparência Municipal - ATM, CNM – Confederação Nacional de Municípios, IBDM e IMAP, eis que, não dispõem dos mesmos recursos tecnológicos oferecidos pelo IPM - BRASIL, dentre eles o Sítio independente e com

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

domínio próprio na internet portador da certificação digital da SERASA EXPERIAN, com as funções adequadas ao interesse público de forma individual, com arquivo digital certificado para sua impressão, **de cuja singularidade e especificidade**, o torna incomparável com os existentes no mercado, além do interesse público e da conveniência de mantê-los integrados em um pacote tecnológico direcionado exclusivamente para a modernização e eficientização dos municípios, contidos no Portal do IPM – BRASIL.

Em suma, o IPM - BRASIL preenche devidamente todos os requisitos legais para contratação direta, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) Seu objetivo é o desenvolvimento institucional dos municípios;
- d) Goza de inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Há nexos entre o objeto contratado e a missão da instituição;
- f) O preço é compatível com o do mercado.

Não bastasse isso, inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93, encontra-se em consonância com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, o qual dispõe que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica."

Nesse sentido, ensina Jessé Torres Pereira Júnior: "a lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Comentários a Lei de Licitações e contratações da Administração Pública. Renovar, 1994).

Vale apenas também, sobre o assunto, colacionar o entendimento do E. Tribunal de Contas da União:

Ao nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviços público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objetivo específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura." (Processo nº 001.199/97-8. Decisão nº 657/1997. Rel. Min. José Antonio Barreto. DOU 14.10.97).

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

Destarte, a contratação direta do IPM - BRASIL, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, destina-se a atender o princípio constitucional insculpido no art. 218 da CF/88, eis que os serviços contratados visam proporcionar o desenvolvimento do Município, através da locação de *software* específico desenvolvido pelo IPM - BRASIL, visando dotar os municípios de capacidade tecnológica sendo compatível com fins institucionais da contratada, a qual deve ser fomentada pelo Estado nos termos constitucionais, cuja despesa ocorrerá pela:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento
Atividade: 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
Dotação Orçamentária: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Secretário

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

CAFARNAUM, 01 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 01DO/2012

Acolho as justificativas do Secretário Municipal e tendo em vista a urgência da contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, defino a dispensa, devendo ser encaminhada para a Assessoria Jurídica emitir Parecer.

Atenciosamente,

GENILSON SEVERO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente remeto o Processo de Dispensa nº 01DO/2012 ao Departamento Jurídico para que, após análise, emita parecer acerca da legalidade/possibilidade de contratação dos serviços de que trata o referido processo, nos termos da Lei 8.666/93.

CAFARNAUM, 01 de maio de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

CAFARNAUM, 01 de maio de 2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01DO/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Locação de sistema (*software*) e sua manutenção, integrante, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros objetivando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da Administração Pública, com pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, mediante dispensa de licitação. POSSIBILIDADE.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara indaga a esta Procuradoria/Assessoria Jurídica se é possível a dispensa de licitação para a contratação de **sistema (*software*)** através de locação e manutenção com sistemas integrados, do pacote tecnológico **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com o **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**.

Informa a necessidade pela busca da modernização, efficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal além de outros sistemas informados, indicando o IPM - BRASIL como sendo o fornecedor do melhor serviço pela sua singularidade e foco da própria instituição - **desenvolvimento institucional dos municípios e titular do Portal de Municípios do Brasil**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

No caso sob exame o art. 24, XIII, dispõe sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável **reputação ético-profissional** e **não tenha fins lucrativos**.

Nesse diapasão, o E. Tribunal de Contas da União, consolidando a jurisprudência dominante sobre a matéria, resolveu editar a **Súmula 250**, *in verbis*:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo** entre o mencionado dispositivo, a **natureza da instituição** e o **objeto contratado**, além de comprovada a compatibilidade com os **preços de mercado**.

Passamos a analisar os requisitos exigidos pela disposição legal e pela Súmula citada, para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação em tela.

I - Da análise do Estatuto da Contratada. Da qualidade de Instituição brasileira, sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento institucional.

Deduz-se da Ata de Aprovação da entidade (em anexo) que se trata de instituição brasileira, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público municipal, tendo entre suas atividades, a produção, instalação, locação de *software* e equipamentos de tecnologia da informação, objetivando a veiculação de atos oficiais, assim como produção, impressão, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesses dos municípios, além de ser portador da certificação digital através da SERASA EXPERIAN, com especificidade nas peculiaridades dos municípios, o que torna impossível a sua comparação com outros genéricos e padronizados existentes no mercado.

Está patente, pois, que o IPM - BRASIL é uma **instituição brasileira, sem fins lucrativos**, que tem por missão o **desenvolvimento Institucional dos Municípios para a modernização e efficientização da Administração Pública**, oferecendo serviços não rotineiros, já que desenvolvidos como solução específica para a problemática da municipalidade, cuja especificidade e singularidade encaixam-se no interesse público de modernização e

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

economicidade do Município, sem que tenha a possibilidade de sua comparação objetiva com outros similares existentes no mercado.

II - Da análise da conexão entre os serviços oferecidos (objeto do contrato) pelo IPM - BRASIL e seus objetivos.

Resta examinar, se o provimento de informações, no caso o Portal do IPM-BRASIL foi um produto desenvolvido pela Contratada para dotar os Municípios desta importante ferramenta, objetivando o seu desenvolvimento Institucional buscando a modernização, eficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal além de outros sistemas de forma integrada e harmônica, de modo que não tenham direcionamento ao mundo privado e/ou outras esfera de governo.

Consta do processo licitatório que o www.ipmbrasil.org.br provedor de informações voltado para a modernização da Administração Pública, objetivando o desenvolvimento institucional dos Municípios, sendo, inclusive, o mais completo do gênero no mercado, dado a sua especificidade de conteúdos e objetivos.

Assim sendo, está patente que a **locação do sistema pretendido, de titularidade do IPM - BRASIL, destina-se ao desenvolvimento institucional dos Municípios, tendo, pois, nexos com a missão institucional da entidade.**

III - Da inquestionável reputação ético-profissional.

Consoante J.U. Jacoby Fernandes *in*: Contratação Direta sem Licitação. Ed. Fórum, 2007, denota-se a reputação ético-profissional quando a instituição é conhecida no âmbito do segmento em que atua.

Nesse sentido, para averiguar a presença do requisito de reputação ético-profissional, o Tribunal de Contas da União recomenda que o gestor verifique se a finalidade da instituição é compatível com o objeto a ser contratado (Processo nº 20.055/2003-7. Acórdão nº 2505/2006 – 2ª Câmara).

O Instituto de Pesquisas Municipais – IPM - BRASIL – desenvolveu o seu portal com certificação através do certificado digital que é um documento eletrônico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, uma empresa ou um site, para assegurar as transações online e a troca eletrônica de documentos, mensagens e dados, com presunção de validade jurídica.

Diversos segmentos da economia já utilizam a certificação em suas atividades.

A Serasa Experian foi a primeira Autoridade Certificadora privada a ser credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação para operar no sistema nacional de certificação digital.

Maior Autoridade Certificadora do país, a Serasa Experian conta com capacidade nacional de emissão de certificados digitais nos modelos ICP-Brasil, Raiz Própria e Raiz Internacional. Além

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

disso, é a única nas Américas a ter a segurança de seus processos de Tecnologia da Informação certificados pela ISO IEC 17799 e pela 27001.

Com vasta experiência na implantação de projetos customizados de certificação digital, incluindo AR Vinculadas e AC Subordinadas, a empresa possui data center próprio auditado pela ICP-Brasil, e atende todo o território nacional.

A Certificação Digital Serasa Experian tem seu foco totalmente voltado para a segurança e se apóia no provimento de soluções personalizadas que permitem o pleno aproveitamento das oportunidades de mercado.

Como se depreende do portfólio, em anexo, o IPM - BRASIL reúne em seu quadro de funcionários *expertising* em tecnologia nas mais diversas áreas para oferecer inúmeras soluções para a melhoria da gestão pública, com responsável pelo suporte técnico visando à orientação e a redução dos índices de falhas na gestão, e outro responsável pelo acompanhamento, editoração e suporte técnico de documentos oficiais.

O IPM - BRASIL oferece, ainda, armazenamento de dados em meio eletrônico, com servidor certificado pelo SERASA EXPERIAN, além de sistema especial de envio de atos oficiais para divulgação e encaminhamento das edições oficiais para a Biblioteca Nacional, cumprindo, assim, também neste particular, a exigência da Lei Federal n. 10.994/2004.

Note-se, pois, que o IPM - BRASIL goza de uma inquestionável reputação ético-profissional, exercendo com excelência sua missão de proporcionar o desenvolvimento institucional dos Municípios, realizando, dentre outras atividades, a produção, instalação, locação de *software* e equipamentos de tecnologia da informação, objetivando a veiculação de atos oficiais na *internet* e ferramentas de transparência, de modo singular, sem similar no mercado.

IV - Da compatibilidade com os preços de mercado e do critério de escolha.

O valor global em contrapartida a serviços de locação do sistema (*software*) que permita a Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, pelo IPM - BRASIL perfaz o importe de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, tendo vigência até **31/12/2012**, estando compatível com os preços de mercado, somando-se a isso os custos de analistas de sistema, armazenamento de dados (backup), uso de equipamentos (servidores), banda larga para sua disponibilização vinte e quatro horas, com técnicos em manutenção, licença de softwares de sistemas operacionais, Infra-estrutura de Chave Pública Brasileira, suporte em horário comercial, obrigações sociais, legais, trabalhistas e fiscais.

Assim, considerando a necessidade pela busca da modernização, efficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal entre outros atos, a contratação dos serviços do IPM - BRASIL representa, em respeito ao princípio constitucional da eficiência, um

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

avanço tecnológico de alta relevância na missão institucional da municipalidade, além da importância do princípio da economicidade, numa significativa economia aos cofres públicos.

Já que, dota a municipalidade de instrumento oficial para o armazenamento de seus atos, cumprindo esta atividade de forma mais adequada e eficiente do que qualquer outro similar do mercado, especialmente em relação a Associação Transparência Municipal - ATM, o IBDM, a CNM e o IMAP, eis que, não dispõem dos mesmos recursos tecnológicos oferecidos pelo IPM - BRASIL, além de outros benefícios já citados ao longo do processo administrativo.

Em suma, o IPM - BRASIL preenche devidamente todos os requisitos legais para contratação direta, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) É uma instituição brasileira;
- b) Não tem fins lucrativos;
- c) Seu objetivo é o desenvolvimento institucional dos municípios;
- d) Goza de inquestionável reputação ético-profissional;
- e) Há nexos entre o objeto contratado e a missão da instituição;
- f) O preço é compatível com o do mercado.

Não bastasse, o inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93 encontra-se em consonância com os princípios constitucionais estabelecidos no art. 218 da CF/88, o qual dispõe que "o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas."

Nesse sentido, ensina Jessé Torres Pereira Júnior: "a lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica." (Comentários a Lei de Licitações e contratações da Administração Pública. Renovar, 1994).

Vale apenas, ainda, colacionar o entendimento do E. Tribunal de Contas da União sobre o tema:

"A nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objetivo específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura." (Processo nº 001.199/97-8. Decisão nº 657/1997. Rel. Min. José Antonio Barreto. DOU 14.10.97).

Destarte, a contratação direta do IPM - BRASIL, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, destina-se a atender o princípio constitucional insculpido no art. 218 da CF/88, eis que os

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

serviços contratados visam proporcionar o desenvolvimento do Município, através da locação de *software* específico desenvolvido pelo IPM - BRASIL, visando dotar os municípios de capacidade tecnológica com modernização, eficientização e o aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal entre outros atos, sendo tal atividade compatível com fins institucionais da contratada, a qual deve ser fomentada pelo Estado nos termos constitucionais.

V – CONCLUSÃO

Do exposto, no nosso sentir, há interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação, visto que além da contratação está voltada para o desenvolvimento institucional do Município, o ampara a dispensa, pela disposição legal apontada e também inviabiliza a competição pela singularidade do serviço oferecido pelo IPM - BRASIL, já que constitui uma solução desenvolvida com exclusividade para os municípios que atende suas peculiaridades e interesse público relevante.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o sistema que se pretende contratar tem custo baixo em relação à relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação, nos termos deste parecer, devolvendo os autos ao Sr. Presidente da Câmara para decisão de sua competência.

É o parecer,

S.M.J.

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 01DO/2012

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de maio do ano 2012, a Comissão de Licitação reuniu-se na sede da Câmara Municipal, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Secretário e autorização do Presidente da Câmara, para a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com o **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, CNPJ nº 12.398.781/0001-0, com valor mensal de R\$ 4.800,00 (**quatro mil e oitocentos reais**), devendo de logo fazer o empenho global anual, sendo R\$ 600,00, (seiscentos reais) mensal compreendendo de 01 de Maio 2012 a 31 de dezembro de 2012 que apresentou o melhor preço dentre os orçamentos cotados pela Administração Pública, resolve a Comissão com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e com base no Parecer Jurídico opinativo, dispensar o processo licitatório, cujo Termo com as justificativas seguem em anexo para a ratificação pelo Presidente desta Casa. Nada mais havendo, pelo Presidente da Comissão de Licitações foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

Adriano Gonçalves de Queiroz
Presidente da Comissão

Haroldo Dourado Souza
Membro da Comissão

Adilson Cristian Araujo Santana
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01DO/2012.

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: IPM-BRASIL - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.781/0001-01.

OBJETO: Contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. II e XIII, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$600,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, em 01 de maio de 2012.

Presidente da Câmara de CAFARNAUM

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

CERTIDÃO

Certidão de publicação do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01DV/2012

Certifico para os devidos fins que o Termo de ratificação da dispensa de Licitação nº01DV/2012, foi publicado no Mural da Câmara Municipal no dia 01/05/2012 e o Extrato do Contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal também no dia 01/05/2012.

CAFARNAUM, 01 de maio de 2012.

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

Contrato de Prestação de Serviços nº 01DO/2012.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA DE
CAFARNAUM** ESTADO da BAHIA E A
EMPRESA **INSTITUTO DE PESQUISAS
MUNICIPAIS - IPM - BRASIL.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.111.447/0001-58**, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, s/n Centro – CAFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000 CAFARNAUM, Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Genilson Severo de Souza, CPF:123.227.568-902, residente nesta cidade de **CAFARNAUM** – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **O INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da administração pública, com sede na Rua Minas Gerais, nº 237 A, 2º andar, CEP 41.830-020 Pituba,- Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da CÂMARA Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à digitalização oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Dispensa de Licitação nº 01DO/2012

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE: Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente,

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATADA.

- a) Cadastrar o IPM - BRASIL na sua agencia bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da CÂMARA Municipal, Agencia _____ Conta Corrente _____ do Banco do Brasil e creditar na Conta Corrente nº **14175-5**, Agencia **2976-9**, do **Banco do Brasil** de Titularidade do INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM – BRASIL, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- c) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a digitalização resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

II – CONTRATADO:

- a) Treinar o servidor municipal responsável pela execução da organização e operacionalização eletrônica da digitalização e indexação dos documentos, relativos aos processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, via sistema GED mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- b) Prestar apoio técnico na execução do armazenamento digital fornecendo orientações de como utilizar o módulo do sistema GED contratado;
- c) Manter pessoal de apoio para o arquivamento, manutenção e operacionalização do sistema GED contratado.
- d) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- e) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema SEP a fatura mensal;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO

Pela execução da locação do *software* contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia global de R\$ 4.800,00 (**quatro mil e oitocentos reais**), devendo de logo fazer o empenho global anual, sendo R\$ 600,00(seiscentos reais) mensal compreendendo de 01 de Maio 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 30 de cada mês, na conta indicada pelo Contratante.

A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM (FGV), encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE

O preço ajustado será corrigido a cada doze (12) meses, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57,IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o CONTRATADO autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento

Atividade: 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

Dotação Orçamentária: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA 15ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

CAFARNAUM, 03 de maio de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BAHIA
CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS
CONTRATADO**

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2012

CONTRATO Nº 01DV/2012

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.111.447/0001-58, com sede na Rua Eronides Souza Santos, s/n Centro – CAFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000 CAFARNAUM, Bahia.

CONTRATADO: IPM-BRASIL - INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.781/0001-01.

OBJETO: Contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico. **Módulo GED** – Sistema de locação de Software, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos contábeis, jurídicos, de licitação, e outros, **compreendendo os períodos de 2011 a 2012**, fornecendo cópias do aplicativo e todos os documentos digitalizados em dvd-rom com recursos de instalação em servidor de dados da Câmara Municipal, bem como instrumentos de contratos administrativos, para modernização da Administração Pública Municipal.contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas a modernização e efficientização da administração pública.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Secretaria de Administração e Planejamento
Atividade: 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
Dotação Orçamentária: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

VALOR MENSAL: R\$ 600,00.

VIGÊNCIA: 31/12/2012